TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo no: 1008296-86.2016.8.26.0566 Classe - Assunto Inventário - Sucessões

Inventariante (Ativo): Claudia Valéria Ambrozio (brasileira, RG 48.469.169-7 SSP/SP, CPF

358.826.218/01, convivia em união estável com Maycon Carvalho Olivatto, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dr. Antônio Stella Moruzzi, nº 300, Apartamento 11,

Bloco 04, Jardim das Torres, CEP 13575-480).

Inventariado: Maycon Carvalho Olivatto (brasileiro, RG 42.574.433-4 SSP-SP, CPF

229.815.558/55, nascido nesta cidade em 25.07.1987, filho de Marcos Antonio Olivatto

e de Reinalda Francisca de Carvalho, falecido em 16.06.2016).

Qualificação do herdeiro-filho

e sua genitora:

parecer de fls. 357.

MATEUS HENRIQUE FERREIRA OLIVATTO, menor impúbere (nascido em 05/08/2007), RG n° 58.838.525-6 SSP/SP, CPF 478.354.828-51, representado por sua genitora MAISA FERREIRA DE SOUZA, ela brasileira, solteira, portadora do RG nº 49.509.018-9, CPF 408.796.038-08, residentes e domiciliados na Travessa Ana Augusta nº 122 Bairro Nogueira em

Barretos/SP, CEP 14.781-559.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Concedo-lhes os benefícios da AJG. Anote.

A fl. 317 foi decidido que M. F. de S. não tem direito algum à sucessão. Não houve recurso. A CEF informou a fl. 382 que o seguro quitou as parcelas pendentes do financiamento que gravava de ônus real o imóvel objeto da partilha. O herdeiro-filho também tem direito sobre o valor da indenização securitária do veículo. Apesar de figurar em nome da inventariante, presumivelmente fora adquirido na constância da união estável dela com o inventariado, submetendo-se pois ao inventário/partilha. Os salvados são da Seguradora. Trata-se de procedimento de inventário, cuja partilha firmada às fls. 75/88 e 320/324 contou com a anuência do herdeiro-filho habilitado às fls. 49/52. As certidões negativas constam dos autos (fls. 89, 91, 216/217).

O MP manifestou aquiescência com o plano de partilha, conforme

JULGO PROCEDENTE o pedido (inciso I, do artigo 487, do CPC) de HOMOLOGAÇÃO do plano de partilha de fls. 75/88 e 320/324 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Observo que as atribuições do imóvel e do veículo não se limitam a supostos direitos contratuais sobre os mesmos, mas às efetivas partes ideais sobre a propriedade de cada um dos referidos bens, pois no caso do imóvel houve quitação do financiamento, extinguindo-se o respectivo contrato onde se constituíra o direito real objeto de registro na

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

matrícula, enquanto o veículo, que estava financiado, teve suas pendências quitadas pelo seguro e, como sofreu perda total, as partes ideais das atribuições recaem sobre o valor da respectiva indenização, por força do instituto da sub-rogação/compensação, sem prejuízo da Seguradora receber os salvados. São feitas pois estas observações no plano de partilha alvo desta homologação. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Como observado pelo MP a fl. 398 o valor do seguro-obrigatório DPVAT pertence aos beneficiários, portanto, não se sujeita a inventário-partilha.

Concedo **ALVARÁ** para que o menor <u>M. H. F. O.</u>, a ser representado por sua genitora <u>M. F. de S.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa comunicar o sinistro, pleitear sua regulação e pleitear a indenização securitária perante a Seguradora Líder, referente à sua cota-parte no pagamento da indenização do seguro DPVAT, haja vista a morte de seu genitor-segurado, sinistro resultante de acidente com veículo automotor terrestre. A Seguradora deverá depositar a indenização do menor em CONTA JUDICIAL (Banco do Brasil S/A, agência 5965 Fórum São Carlos/SP) vinculada a este feito. A autorização compreende poderes para assinar papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao advogado do herdeiro-filho materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Concedo **ALVARÁ** para que para que o Espólio de <u>M. C. O.</u>, falecido em 16.06.2016, a ser representado pela inventariante <u>C. V. A.</u> (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa comunicar o sinistro, pleitear sua regulação e pleitear a indenização securitária perante a Mapfre Seguros Gerais S/A, sinistro nº 51021516OOO415, pela perda total do veículo Citroen, modelo C3 GLX 1,4/ GLX Sonora 1.4 Flex 8V 5p, ano modelo 2012, gasolina, devendo a inventariante encaminhar à Seguradora os documentos necessários à ultimação da indenização. A Seguradora deverá depositar em juízo 50% do valor da indenização, porquanto é da titularidade do herdeiro menor acima qualificado, enquanto os outros 50% devem ser pagos à inventariante, que dará o correspondente recibo, providenciará a entrega dos salvados à pagadora, inclusive o DUT do veículo. Esta sentença faz as vezes de alvará para todos os fins supra, devendo o advogado da inventariante materializá-lo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

para que a sua constituinte lhe dê pronto cumprimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. A inventariante deverá exibir nestes autos comprovante dos resultados relacionados ao cumprimento do alvará.

Concedo **ALVARÁ** para que o Espólio de <u>M. C. O.</u>, falecido em 16.06.2016, a ser representado pela inventariante acima mencionada (nome completo e qualificação das partes constam do cabeçalho), possa sacar 50% do valor integral dos ativos existentes em nome do falecido na conta corrente conjunta nº 10289-7, Banco Itaú S/A, agência 7831, dar recibo e quitação. Os outros 50%, referido Banco os transferirá para o Banco do Brasil S/A, ag. 5965-X (Fórum), à ordem deste juízo, pois pertencem ao herdeiro menor e incapaz, devendo a agência bancária encerrar referida conta, encaminhando cópia do referido termo a este juízo por email. Esta sentença faz as vezes de alvará para todos os fins supra, devendo o advogado da inventariante materializá-lo para que a sua constituinte lhe dê pronto cumprimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. A inventariante deverá exibir nestes autos comprovante dos resultados relacionados ao cumprimento do alvará.

Os valores supra pertencentes ao herdeiro incapaz serão depositados à ordem judicial, como já determinado. Entretanto, parte desses valores poderá ser levantada desde que haja justificativa relevante para essa utilização, a ser evidentemente comprovada em procedimento de jurisdição voluntária de alvará, em apenso.

Intime-se o Fisco Estadual para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Forneça ao Fisco Estadual senha para que tenha pleno acesso a estes autos. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, mas tão só depois daquele encaminhamento ao Fisco Estadual e desde que ultimadas e documentadas nos autos as providências supra, dando-se prévia vista ao MP e condicionado ao seu de acordo à vista da documentação pertinente a referidos atos.

São Carlos, 08 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA